



LEI Nº 910 DE 24 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Córrego Novo, para o quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor do subsídio do Prefeito do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2017/2020.

Art. 2º - Fica fixado em R\$5.000,00 (cinco mil reais) o valor do subsídio do Vice-Prefeito do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2017/2020.

Art. 3º - Fica fixado em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o valor do subsídio dos Secretários Municipais do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2017/2020.

Parágrafo único – Fará jus à percepção do férias e 13º subsídio os Secretário Municipais do Município de Córrego Novo para o quadriênio 2017/2020.

Art. 4º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O índice usado para revisão geral anual será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Córrego Novo, 24 de agosto de 2016.


Ailton Lima de Paula
Prefeito Municipal